

Da Assessoria Jurídica  
Ao Exmo. Sr. Presidente

15412013

Analisando o projeto de Resolução nº 05, de 2013, de autoria dos II. Vereadores Liliane Ap. Broeto Genezelli; Rosivaldo Antonio Pina; Jonas Antonio Chaves; David Bertanha e Alceu da Silva Guimarães, que “*suprime inciso IX do art. 177 e dá nova redação ao inciso XDI do art. 175, ambos do Regimento Interno*”, entendo que o referido projeto é da competência exclusiva dos II. Vereadores e, por não implicar em gastos, que aí teria que observar as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que disciplina questões internas da Câmara Municipal, atende as determinações da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, vez que não invade competência exclusiva do Chefe do Executivo e cuida de matéria de competência exclusiva da C. Câmara Municipal.

Por primeiro, convém lembrar que o artigo 30, I e II, da Constituição Federal determina a competência do município para legislar sobre assuntos de interesse local, que é, sem dúvidas, o caso do projeto de lei em questão.

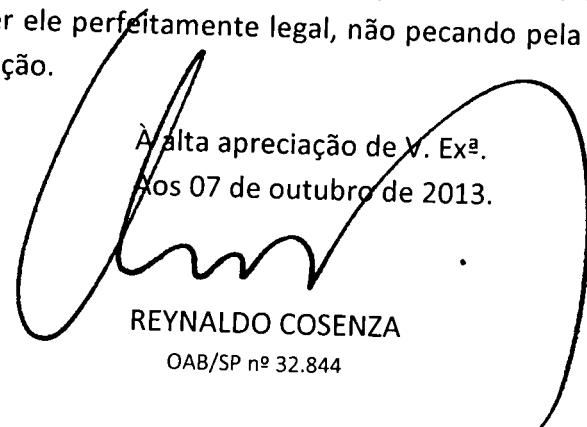
Quanto à competência de iniciativa das leis, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, é da competência exclusiva do Prefeito “*a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

*I – a criação e extinção de cargos, funções e empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;*

*II – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Diretorias Municipais e órgãos da administração pública;*

*III – regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores”.*

Ainda, nos termos do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, “*a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I – ao Vereador*”, o que demonstra que o referido projeto de lei pode ser apresentado por qualquer dos II. Vereadores, razão pela qual entendo ser ele perfeitamente legal, não pecando pela origem, nada impedindo sua apreciação.



À alta apreciação de V. Ex<sup>a</sup>.  
Aos 07 de outubro de 2013.

REYNALDO COSENZA  
OAB/SP nº 32.844